

**INFORMATIVO TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026  
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
FUNCIONAMENTO NO DIA DO MERCADEIRO - 21 DE OUTUBRO DE 2024**

A **FECOMÉRCIO-PE** (representante patronal) e o **SESSEPE** (representante profissional), informam que celebraram conjuntamente com os sindicatos patronais - **SINDICOM JABOATÃO, SINDVAREJISTA, SINDNORTE, SINDICOM SERRA TALHADA, SINDILOJA CARUARU, SINDILOJAS PETROLINA, SINDILOJAS GARANHUNS, SINDILOJAS CABO DE SANTO AGOSTINHO E SINDILOJAS SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que regulamentará **excepcionalmente** o funcionamento das empresas no **DIA DO MERCADEIRO - 21 DE OUTUBRO DE 2024**, conforme as condições abaixo:

- 1. INFORMAÇÃO AO SESSEPE SOBRE O FUNCIONAMENTO:** Em virtude da flexibilização para abertura no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar de forma física ou eletrônica até o dia **14/10/2024** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: [administracao2@sessepe.com.br](mailto:administracao2@sessepe.com.br), informando o quantitativo de empregados (as) efetivos no ato da solicitação. **OBSERVAÇÃO:** NÃO CHEGANDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O **TRABALHO NO DIA DO MERCADEIRO (21/10/2024)** AO SINDICATO PROFISSIONAL EM TEMPO HÁBIL, CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA, O MESMO NÃO AUTORIZARÁ O TRABALHO NESTE DIA.

2. **AJUDA DE CUSTO ESPECIAL** - Os empregados que trabalharem no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

a) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sem a concessão de folga, ou,**

b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) com a concessão de uma folga.**

3. **CONVOCAÇÃO E DA ESCALA DE TRABALHO** - As empresas se obrigam a comunicar a **convocação** do (a) empregado (a) para o trabalho no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala.

4. **DA FOLGA COMPENSATÓRIA** - O empregado que trabalhar no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros, na opção da letra "b" do item 2**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

5. **TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO** - As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério funcionar no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, se obrigam a fornecer os respectivos vales-transportes e alimentação, sem custo para o trabalhador.

6. **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL (profissional)**  
- A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 21 de Outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, deverá(ão) **recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL a entidade profissional**, qual deverá ser paga **até o dia 16.10.2024**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal - Agência: 1294-3 - C/C: 0357-0** ou **Banco do Brasil - Agência: 1850-3 - C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 - Boa Vista - Recife - PE.

**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL**

<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Até 10 Empregados	18,00
11 a 25 empregados	26,00
26 a 50 empregados	46,00
51 a 80 empregados	73,00
81 até 120 empregados	90,00
Acima de 120 empregados	126,00

**7. DA MULTA** - A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos do presente termo, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo ou FECOMERCIO/PE, não desobrigando a empresas de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

Recife/PE, 03 de outubro de 2024.



Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho  
Presidente Fecomércio-PE

Aurineide Cândida da Silva  
Presidente Sessepe